



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 15/2022

08 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Recebido em 28/03/22
Guardado às 16h03
Câmara Municipal de Bocaiúva

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que *"estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do município de Bocaiúva (mg) e dá outras providências"*.

Como é cediço, um dos princípios constitucionais da Administração Pública é o princípio da publicidade, através do qual *"indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem."*¹

Atualmente, a publicação dos atos administrativos e normativos do Município de Bocaiúva são realizados exclusivamente através do quadro de aviso, nos termos do que prevê a Lei Municipal de nº 3.107, de 28 de fevereiro de 2005, que, em seu art. 1º dispõe:

Art. 1º - Até instituição do diário Oficial Municipal, o veículo oficial de divulgação da Administração Pública Municipal é o Quadro de Aviso, afixado na sede da Prefeitura Municipal, em local de amplo acesso público.

Todavia, a publicação dos atos na forma como ocorre atualmente é retrógrada e dificulta a efetivação do princípio da publicidade, uma vez que os documentos ficam afixados em desordem e geram tumultos e incertezas em suas consultas.

Além disso, corre-se o risco de que os documentos descoleem, sejam retirados do quadro, além de que a impressão destes gera um custo mensal alto ao Município.

Assim, a instituição e utilização do Diário Oficial Eletrônico no Município de Bocaiúva vai ao encontro da eficiente aplicação do princípio da publicidade, proporcionando uma maior facilidade nas consultas dos atos normativos e administrativos pela população e pelos órgãos de controle, além de propiciar uma redução de custos de impressão.

Ademais, o Diário Oficial Eletrônico é o método de publicidade mais condizente com atual realidade tecnológica em que vivemos.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. – 34 ed. – São Paulo: Atlas, 2020. (pág. 26)



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

Com efeito, vale salientar que a Lei Orgânica Municipal já prevê a possibilidade de instituição do Diário Eletrônico no Município, dispondo:

Art. 84. A publicidade das leis e atos municipais far-se-á em **órgão da imprensa local ou regional** ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa, para a divulgação das leis e atos administrativos, far-se-á através de licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito, antes de sua publicação;

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Isto Posto, encaminho aos nobres edis o presente Projeto de Lei, pugnando pela sua aprovação.

O Poder Executivo se coloca a inteira disposição de vossas senhorias para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos à V.Exa. e nobres edis protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, 23 de março de 2022.


ROBERTO CAIRO TORRES

Prefeito Municipal de Bocaiuva/MG



PROJETO DE LEI Nº 15 /2022 de 23 de março de 2022.

ESTABELECE OS MEIOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Bocaiúva (MG), bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico, considerados, para fins do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, órgãos de imprensa local e regional.

Art. 2º - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação, por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º - O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, mediante portaria.

Art. 10 - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.107, de 28 de fevereiro de 2005.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva – MG, 23 de março de 2022.

Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal de Bocaiúva

Aprovado por 11 Votos na 11^a
Reunião Ordinária da 29 Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para sancção
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva
Em, 18/03/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI N° 15/2022**

Assunto: "Estabelece os meios oficiais de Publicações dos Atos Normativos e administrativos do Município de Bocaiuva/MG, e dá outras providências".

Trata-se de matéria cuja apreciação é de competência da Câmara Municipal e sobre o mesmo assim se construiu o presente parecer.

Após análise, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 15/2022, uma vez que constatada a sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2022.


PEDRO CESAR GOMES DE SOUZA
Presidente


ADALBERTO FERNANDES FERREIRA
Relator


ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA
Membro